

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023
DICOA/DEALF/CBMDF ADMINISTRATIVO Nº 00053-00133692/2023-13
LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ o nº 04.948.334/0001-42, sediada em Rua Dom Rodolfo Pena,316 loja A, Fatima, Valença-RJ, CEP: 27600-000, telefone (24)2453-5416 e e-mail: llo.distribuidora@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Nestor Francisco Ferrari Bandeira, portador da Identidade nº500.324.477-8, órgão emissor SSP/RS e do CPF nº 259.991.330.68, Coordenador Comercial, conforme previsto no edital vem respeitosamente a esta Comissão do Processo de Aquisição interpor intenção de recurso administrativo do item 01, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56 /2023.

Da Intenção de Recurso Apresentada.

LLO Distribuidora, registra intenção de recurso, baseado, 1 catálogo apresentado pelo concorrente Zeiss que está em língua estrangeira, e microscópio ofertado não atende as especificações do edital, ocular e etc...conforme comprovaremos nos autos.

DOS FATOS

Senhores, informamos que não concordamos com a classificação da empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA para o item 01, visto que, conforme informado em nossa intenção de recurso, os documentos e modelo ofertado pela empresa, da marca ZEISS, modelo OPMI PICO, não atende a integralidade das especificações técnicas do edital, conforme comprovaremos nos autos, devendo portanto, ser desclassificada para o item em questão. Desta forma, viabilizando o perfeito entendimento deste documento, disponibilizamos abaixo a especificação técnica exigida em edital.

"9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos"

Microscópio Cirúrgico Odontológico. Características adicionais: Distância interpupilar de 55 a 75 mm, com marcação da distância em mm; base (estativa) rodízio; distância focal entre 200mm e 250mm; binocular de 0 a 180 graus; LED acima de 100.000 lux; mínimo 2 filtros de luz; oculares de 12,5x com 5 aumentos e foco manual.

Microscópio Cirúrgico Odontológico. Características adicionais: Distância interpupilar de 55 a 75 mm, com marcação da distância em mm; base (estativa) rodízio; distância focal entre 200mm e 250mm; binocular de 0 a 180 graus; LED acima de 100.000 lux; mínimo 2 filtros de luz; oculares de 12,5x com 5 aumentos e foco manual.

DAS RAZÕES

PONTO 01 - 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos"

Senhores, ao analisar a documentação da empresa ZEISS, podemos observar claramente que o catálogo apresentado para a binocular 180' não atende ao idioma oficial do Brasil, o que fere a solicitação do item 9.1. Logo, NÃO atende ao solicitado em edital e prejudica a avaliação técnica pois o mesmo está em língua estrangeira.

PONTO 02 - Distância interpupilar de 55 a 75 mm, com marcação da distância em mm;

Senhores, a distância interpupilar não é mencionada tanto no catálogo como no manual e muito menos o detalhe de marcação de distância, item importante pois o aparelho será utilizado por vários profissionais.

PONTO 03 - LED acima de 100.000 lux;

Senhores, aqui não existe comprovação alguma - foi anexado carta/esclarecimento, assinada por diretor e funcionário administrativo, onde falamos de detalhe técnico que, por lei, deve constar no manual registrado junto a ANVISA. Esta carta/esclarecimento no mínimo deveria estar assinada pelo responsável técnico da empresa. Isto inclusive coloca sob suspeita a validade do registro na ANVISA.

Fonte: Carta/Esclarecimento Anexada Processo

PONTO 04 - Atestado de Capacidade Técnica

14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características:

Senhores, para o trecho acima, a empresa apesar de anexar vários atestados, inclusive vencidos, nenhum atesta o produto ofertado "OPMI PICO", assim também não atende a solicitação do Edital

Fonte: Atestados Anexados Processo

PONTO 05 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Senhores, aqui foi apresentado, certidão com CNPJ diferente da empresa proponente.

O CNPJ Nome: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA CNPJ: 33.131.079/0001-49

Dados do Proponente: Carl Zeiss do Brasil Ltda. Rodovia Antonio Heil, nº 1001 - Km 01 - Armazém G11, Itaipava CEP 88316-001 - Itajaí/SC CNPJ: 33.131.079/0007-34 - Inscr. Est.: 260.186.643

Fonte: Atestados Anexados Processo

DA ANÁLISE

Senhores, não são expostas muitas justificativas nesta peça recursal, pois a maioria dos pontos não atendidos podem ser verificados facilmente no catálogo e manual da empresa ZEISS, o que leva a entender a omissão por não atendimento, e o restante do não atendimento pode ser comprovado no próprio documento técnico enviado

pela mesma.

Senhores, está nítido que a empresa apresentou características técnicas divergentes do edital, sem a devida comprovação através de documento técnico do produto (catálogo). Portanto, não restam dúvidas de que a marca ZEISS, modelo OPMI PICO, ofertada pela empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, NÃO ATENDE o equipamento solicitado em edital. Logo, a empresa deve ser desclassificada no item 01 do processo.

Senhores, observa-se que mesmo com o descritivo ofertado sendo divergente do solicitado em edital, o item foi aceito à empresa ZEISS, ferindo as condições editalícias.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante das argumentações e comprovações apresentadas incontestáveis, solicitamos a esta idônea organização a desclassificação da empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA no Item 01 - Microscópio Cirúrgico Odontológico, pois ofertou produto que não atende ao descritivo solicitado em edital, a fim de que o processo em epígrafe se desenvolva de maneira correta, transparecendo a imparcialidade da administração de licitação, quanto ao julgamento das empresas que participam deste certame, cumprindo os princípios da Lei de Licitações.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Valença, 19 de Setembro de 2023

Nestor F F Bandeira

CPF 25999133068

Coordenador Comercial

Fechar